

PORTARIA Nº. 106/2025

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR LORIVAL ANDRADE DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE;

I – Conceder FÉRIAS, ao servidor LORIVAL ANDRADE DA SILVA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 6.008.579-0 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. 787.336.699-53, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Iporã – Paraná, ocupante do AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotado na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 12/03/2020 à 12/03/2021 a contar de 03/02/2025 à 04/03/2025.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Iporã-Pr. 03 de fevereiro de 2025.

ROBERTO DA SILVA:91675308934
08934

Assinado de forma digital por ROBERTO DA SILVA:91675308934
Dados: 2025.02.03 11:24:07 -03'00'

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado (a) no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição n.º 3208 Página 181-182 Ano: XIII

Data: 04/02/2025

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder redução de até 30% (trinta por cento) no valor sugerido da venda, desde que devidamente justificado em razão do interesse público e da necessidade de viabilização da alienação.

Art. 4º A alienação do imóvel poderá ser realizada por qualquer meio admitido em lei, incluindo concorrência, leilão ou venda direta, conforme critérios de conveniência e oportunidade a serem estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 5º Os recursos provenientes da alienação do imóvel poderão ser utilizados livremente pelo Poder Executivo para atender às necessidades orçamentárias e financeiras do Município, inclusive para despesas correntes e investimentos em áreas estratégicas da Administração Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:492E9811

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2025

SÚMULA: INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE IPORÃ-REFIS 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal de Iporã-REFIS 2025, com a finalidade de promover a regularização dos créditos tributários, ou não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os já parcelados ou reparcelados, vencidos até o dia 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. Não serão beneficiados pela presente lei os créditos decorrentes de ação judiciária de caráter indenizatório ao erário público.

Art. 2º As pessoas físicas ou jurídicas que aderirem ao REFIS gozarão dos seguintes benefícios em anistia dos juros e das multas na seguinte proporção:

I – 100,00% (cem por cento) de desconto, para pagamento em até 30 (trinta) dias;

II – 90,00% (noventa por cento) de desconto, para pagamento em até 03 (três) parcelas;

III – 70,00% (setenta por cento) de desconto, para pagamento parcelado em até 06 (seis) parcelas;

IV – 50,00% (cinquenta por cento) de desconto, para pagamento parcelado em até 12 (doze) parcelas;

Parágrafo único. Fica as parcelas iguais e mensais, com prestações não inferiores a 1 (uma) UFM por mês, ficando a data de vencimento do pagamento à vista ou parcelado, no próximo dia útil da semana.

Art. 3º O ingresso no REFIS dar-se-á por opção da pessoa física ou jurídica, que fará jus ao regime especial de consolidação dos créditos tributários referidos no artigo 1º desta Lei pelo contribuinte ou seu representante legal, com requerimento qualificando o sujeito passivo.

§ 1º Tratando-se de representante legal deverá juntar ao requerimento instrumento concedendo poderes para tal ato.

§ 2º Os créditos tributários existentes em nome do optante serão consolidados tendo por base a formalização do pedido de ingresso no REFIS e implicará na inclusão da totalidade dos créditos tributários referidos no artigo 1º.

§ 3º A consolidação abrangerá todos os créditos tributários existentes em nome da pessoa física ou jurídica, por imóvel, CPF ou CNPJ, inclusive os acréscimos legais relativos a juros moratórios e atualização monetária, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, não beneficiados pela presente lei.

Art. 4º O pedido de parcelamento implicará na:

I – confissão irrevogável e irretroatável dos créditos tributários;

II – expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos créditos tributários objeto do parcelamento.

III – obrigação de pagamento de despesas processuais caso haja execução fiscal contra o sujeito passivo requerente do presente programa de recuperação fiscal.

Art. 5º As normas para opção do REFIS serão regulamentadas por Ato próprio do Executivo Municipal, mediante Termo de Confissão de Dívida.

Art. 6º Será excluído do REFIS o contribuinte que manter-se nas seguintes condições:

I – o inadimplente por 2 (duas) parcelas consecutivas ou não.

Parágrafo único. A exclusão do optante do REFIS implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado ainda não pago e consequente cobrança extrajudicial ou judicial.

Art. 7º Os procedimentos administrativos para o processamento dos pedidos de adesão no REFIS, parcelamento ou reparcelamento de que trata a presente Lei observarão os regulamentos aplicados aos parcelamentos vigentes, no que couber.

§ 1º Todos os procedimentos para o parcelamento ou reparcelamento do crédito tributário, a base de cálculo será atualizada até a data do parcelamento.

§ 2º Ocorrendo pagamento de qualquer parcela após o vencimento serão aplicadas as penalidades constantes da Legislação em vigor, com incidência de juros e multas sobre a parcela vencida;

Art. 8º Fica o Executivo Municipal autorizado a expurgar do cadastro créditos tributários ou não tributários já prescritos, ou valores de diminuta importância.

Parágrafo único. Entende-se por créditos de diminuta importância os valores iguais ou inferiores às custas processuais para sua execução fiscal.

Art. 9º O prazo para adesão ao REFIS encerra-se em 30 de junho de 2025.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:222E73C9

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 106/2025

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR LORIVAL ANDRADE DA SILVA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

I – Conceder **FÉRIAS**, ao servidor **LORIVAL ANDRADE DA SILVA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 6.008.579-0 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. 787.336.699-53, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Iporã – Paraná, ocupante do **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotado na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 12/03/2020 à 12/03/2021 a contar de 03/02/2025 à 04/03/2025.

**Registra-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.**

Iporã-Pr. 03 de fevereiro de 2025.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:46B5E83D

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 018/2025**

SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. NOMEIA A COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA SUA REALIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Iporã, Senhor Roberto da Silva, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de contratação temporária para suprir vacância para atendimento de Convênio com o Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA;

DECRETA:

Art. 1º - Fica Autorizada a abertura de processo seletivo simplificado (PSS) para contratação temporária do seguinte cargo:

I – Médico Veterinário.

Art. 2º - Para realização do referido PSS, fica criada a Comissão Especial de Processo Seletivo (CEPS).

Art. 3º - Para compor a CEPS, ficam designados os seguintes Servidores Públicos:

I – Como presidente, a Servidora **SIMONE FERREIRA DE OLIVEIRA**, portador do CPF sob nº 051.411.649-85 e da matrícula sob nº 1525/3;

II – Como Secretária, a Servidora **ROSANE SILVA DOS SANTOS**, portador do CPF sob nº 088.874.029-81 e da matrícula sob nº 3662/2

III – Como Membro, a Servidora **JANAINA BERGAMIN PEREIRA**, portador do CPF sob nº 081.468.039-97 e da matrícula sob nº 17655/1.

Art. 4º - Compete a CEPS, a prática de todos os atos atinentes ao presente PSS.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício do Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos três dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:DC4E5E5F

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI**

**CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERV MUN
IRATI-CAPSIRATI
DISPENSA - LICITAÇÃO Nº 002/2025. PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 005/2025-CAPSIRATI**

Contratado: PLENUS GESTÃO PÚBLICA LTDA-ME, CNPJ: 48.359.260/0001-84. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO SITE DO CAPSIRATI, FORNECENDO PORTAL WEB, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E EVOLUTIVA, HOSPEDAGEM, E SERVIÇOS DE E-MAIL PARA O SITE INSTITUCIONAL DO CAPSIRATI. Valor Global: R\$ 3.468,00 (Três mil, quatrocentos e sessenta e oito reais). Fundamento Legal: Lei 14.133/2021. Datas e assinaturas.

Publicado por:
Jean Lucca Menon
Código Identificador:F2CB3352

**CAMARA MUNICIPAL DE IRATI
PORTARIA NR.04/2025**

PORTARIA nº 04/2.025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º - Fica Concedido Diária a vereadora da Câmara Municipal de Irati conforme especificado abaixo:

Nome da vereadora: Silvana Teresinha Rzepka – Matrícula nr. 111 – Cargo: Vereadora

Data Início: 29/01/2025 - Data Fim: 31/01/2025

Nº de Diária: 2,5 - Valor Unitário: R\$ 450,00 - Valor Total: R\$ 1.125,00

Município Destino/UF: Curitiba – PR

Processo Administrativo nr. 01/2025

Tipos Padrão de Objetivo: Viagem de Capacitação

Objetivo da Viagem: Para participar do Curso Poder Legislativo Municipal – Planejamento, Orientações, Atribuições e Ferramentas em Início de Mandato, evento promovido pela Unicursos Capacitação e Treinamentos Ltda.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, fica revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, em 28 de janeiro de 2.025.

HELIO DE MELLO

Presidente

Publicado por:
Gerson Vicente Domingues
Código Identificador:F411E294

**CAMARA MUNICIPAL DE IRATI
PORTARIA NR. 05/2025**

PORTARIA nº 05/2.025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º - Fica Concedido Diária ao vereador da Câmara Municipal de Irati conforme especificado abaixo:

Nome do vereador: Helo de Mello – Matrícula nr. 108 – Cargo: Vereador

Data Início: 29/01/2025 - Data Fim: 31/01/2025

Nº de Diária: 2,5 - Valor Unitário: R\$ 450,00 - Valor Total: R\$ 1.125,00

Município Destino/UF: Curitiba – PR

Processo Administrativo nr. 02/2025

Tipos Padrão de Objetivo: Viagem de Capacitação

Objetivo da Viagem: Para participar do Curso Poder Legislativo Municipal – Planejamento, Orientações, Atribuições e Ferramentas